



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.756 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

**Permissão de uso a título precário de imóveis localizados na Avenida Antonio Philadelpho Pinto, Jardim Sao Benedito, Bairro da Estiva**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 16.457/05,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida ao Sr. Antonio Nelson Bizarria, RG nº 3.564.426, permissão a título precário, para uso, na forma do que dispõe o § 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 03/04/90, dos imóveis abaixo descritos, localizados na Avenida Antonio Philadelpho Pinto, Jardim São Benedito, Bairro da Estiva:

**“ÁREA 01:** Imóvel com frente para a Avenida Antonio Philadelpho Pinto, onde mede **10,51m**, nos fundos mede **10,84m**, confrontando com o prédio nº 281; pela direita de quem da avenida olha para o imóvel mede **12,60m**, confrontando com a Área 02, propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, pela esquerda de quem da avenida olha para o imóvel segue **14,50m**, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, perfazendo no perímetro acima uma área de **145,88m²**.

**ÁREA 02:** Imóvel com frente para a Avenida Antonio Philadelpho Pinto, onde mede **18,32m**, nos fundos mede **14,44m**, confrontando com o prédio nº 291; pela direita de quem da avenida olha para o imóvel mede **14,92m**, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, pela esquerda de quem da avenida olha para o imóvel segue **12,60m** mais **2,46m**, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e com o prédio nº 201, respectivamente, perfazendo no perímetro acima uma área de **242,31m²**.”

**Art. 2º** O permissionário deverá zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, obrigando-se a não promover no local construções, bem como atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

*RRR* *bl* *S*



000581

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará na revogação da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devendo o permissionário devolver os imóveis, sem direito a indenização sob qualquer pretexto.

**Art. 3º** Os imóveis de que trata o artigo 1º estão caracterizados na planta AD 2160 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de outubro de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE DE PAULA DANELLI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

02 AD 2160